

TC-006.879/2014-4

Tipo: TCE

Em julgamento de 12/4/2016 (Acórdão 4441/2016-2ª Câmara, peça 18), o TCU decidiu, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Denimar Rodrigues (CPF 405.388.266-49);
- b) **julgar regulares** as contas do Sr. Denimar Rodrigues (CPF 405.388.266-49) referentes ao Convênio 24/2005, Siafi 530220, dando-se **quitação plena** ao responsável, nos termos do art. 17 da Lei 8.443/1992;
- c) dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações e ao responsável;
- d) fazer a determinação contida 1.7.

1.7. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações que realize a baixa da responsabilidade pelo dano inicialmente imputado ao Sr. Denimar Rodrigues (405.388.266-49), nos termos do art. 16, inciso I, da IN TCU 71/2012.

2. Os documentos abaixo atestam as seguintes providências adotadas:

- a) ofício 0640/2016-TCU/SECEX-PA, de 14/4/2016, e respectivo AR (peças 19 e 21); e
- b) ofício 0639/2016-TCU/SECEX-PA, de 14/4/2016, e respectiva AR (peças 20 e 22).

3. Constatado o fiel e completo cumprimento do *decisum* proferido por esta Corte, devem os autos, em respeito ao art. 169, do Regimento Interno, c/c o art. 33, da Resolução-TCU 259/2014, ser **encerrados**.

TCU/SECEX/PA, 20 de maio de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Márcio Gomes Sobreira

Diretor da D2

Portaria de Subdelegação de Competência Secex-PA 4/2015 (in BTCU 27/2015)